

UV/ZM.

AAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por Edward John Clarke da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Cantareira e Viação Fluminense relativa ao pagamento da respectiva joia inicial:

CONSIDERANDO que só depois da vigência da lei nº 477, de 17 de agosto de 1937, foi a joia inicial limitada, tanto que a mesma ressalvou expressamente as já devidas anteriormente que serão que ser pagas pelos vencimentos integrais de um mês;

CONSIDERANDO que o fato de ter paga em prestações não tira à joia o seu caráter de contribuição unica, sendo o assunto matéria de jurisprudência pacífica deste Conselho, confirmada por diversas decisões em juízo ordinário;

RESOLVE a Terceira Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1959.

a) Américo Ludolf Presidente

a) N. Smith de Vasconcellos Relator

Fui presente- a) Waldo Vasconcellos Adj. do Pres.
Geral Ints

Publicado no Diário Oficial em 24/7/1959